



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



24  
À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 14/03/2023

1º Secretário

Projeto de Lei nº ~~010/2023~~ 1210/2023

**Institui a política de detecção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Pré-Autismo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Detecção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Pré-Autismo, com o objetivo de promover a identificação precoce e o diagnóstico, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista na primeira infância.

**Art. 2º** São diretrizes da Política de Detecção da Pessoa com os sintomas do Transtorno do Espectro Autista:

**I** – promoção da conscientização e divulgação de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista e seus sintomas para a população em geral e, especialmente, para os profissionais de saúde, educação e assistência social;

**II** – capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para a identificação precoce dos sinais e sintomas do Transtorno do Espectro Autista ou Pré-Autismo;

**III** – estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias para a detecção, diagnóstico e tratamento do Transtorno do Espectro Autista;

**IV** – promoção da articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social para garantir o atendimento integral e interdisciplinar às pessoas com sintomas do Transtorno do Espectro Autista ou Pré-Autismo e suas famílias;

**V** – garantia do acesso a tratamentos e terapias específicas, de acordo com as necessidades de cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** Fica estabelecido que os profissionais de saúde deverão realizar a triagem do desenvolvimento de crianças na primeira infância, com o objetivo de identificar sinais e sintomas precoces de Transtorno do Espectro Autista ou PréAutismo.

§ 1º A triagem do desenvolvimento será realizada durante as consultas de rotina na primeira infância do programa de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.

§ 2º Os profissionais de saúde deverão ser capacitados para aplicar instrumentos de triagem validados e específicos para a detecção de sinais e sintomas de Transtorno do Espectro Autista ou Pré-Autismo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

**Art. 4º** As instituições de ensino, públicas e privadas, deverão capacitar seus profissionais para a identificação de sinais e sintomas de Transtorno do Espectro Autista ou Pré-Autismo e para a promoção da inclusão educacional dos alunos com esses diagnósticos durante a primeira infância.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

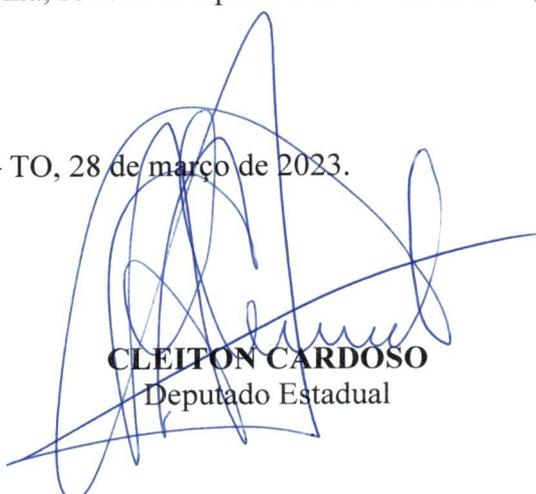
Nos últimos anos, as estimativas da prevalência do autismo têm aumentado dramaticamente. Estima-se que há cerca de 2 milhões de autistas no Brasil. A população total no país é de 200 milhões de habitantes, o que significa que 10% da população apresenta o espectro. Entre as crianças a proporção é de que uma a cada 44 sofra de um problema ainda pouco entendido, mas muito estudado. Por isso é que, no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, no dia 02 de abril, a ideia é chamar a atenção para o diagnóstico precoce da síndrome, e para isto é necessário a implementação de um política pública chamada Pré-autismo.

A importância desse Projeto de Lei, vem de encontro com essa realidade. Sendo o diagnóstico a melhor ferramenta para que as pessoas portadoras de autismo, possam ser identificadas precocemente para o encaminhamento a terapia apropriada.

O diagnóstico tardio traz muitas implicações para o paciente e para a família. É um indivíduo que está comprometido nas suas habilidades sociais e atividades diárias.

Desta forma, solicito aos pares desta Casa de Leis, que apoiem e aprovem a presente proposição.

Palmas – TO, 28 de março de 2023.

  
**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL  
Fls. 04  
PMS



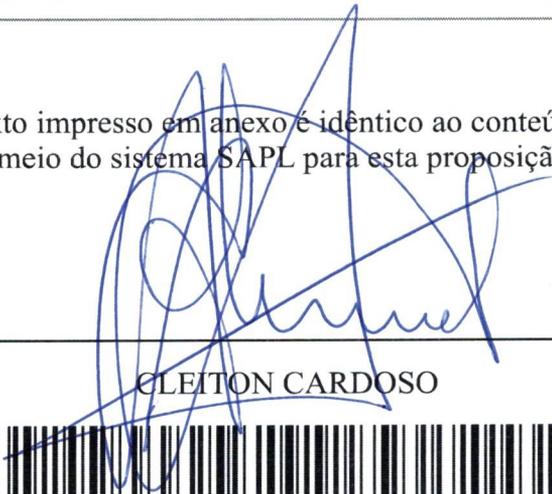
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

<b>Código do Documento:</b> <b>Pe9b35435c830bbb4e288e0cf23c2ae75K8363</b>	<b>Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa</b>
<b>Autor: CLEITON CARDOSO</b>	<b>Enviada por: Cleiton Cardoso (dep.cleiton.cardoso)</b>
<b>Descrição: Institui a política de detecção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Pré-Autismo.</b>	<b>Data de Envio: 28/03/2023 14:41:01</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
CLEITON CARDOSO

